



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 143

9 de novembro de 2020

Legislação

[Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020 – D.R. n.º 217/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-11-06](#)

Autorização da declaração do estado de emergência (*duração de 15 dias, iniciando -se às 00h00 do dia 9 de novembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de novembro de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei*).

[Decreto n.º 8/2020 – D.R. n.º 217-A/2020, Série I de 2020-11-08](#)

Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Estabelece-se, nomeadamente:

- Em matéria de liberdade de deslocação, a **proibição de circulação** — nos concelhos determinados com risco elevado — em espaços e vias públicas diariamente entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e domingos entre as 13:00h e as 05:00h. De entre as **exceções**, destaca-se:
 - 1) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme atestado por declaração:
 - i. Emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - ii. Emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
 - iii. De compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas.
 - 2) Deslocações a mercearias e supermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais.

Cofinanciado por:



- A possibilidade de **realização de medições de temperatura corporal**, por meios não invasivos, nomeadamente, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos.
- A possibilidade de poder encontrar-se **sujeitos à realização de testes** quem pretenda entrar ou sair do território nacional continental ou das regiões autónomas por via aérea ou marítima, bem como quem pretenda aceder a locais determinados para este efeito pela Direção-Geral da Saúde.
- Prevê -se também a **utilização, preferencialmente por acordo, de recursos, meios ou estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde dos setores privado e social ou cooperativo**, para auxílio no combate à pandemia ou reforço da atividade assistencial, **mediante justa compensação**.

Cofinanciado por:

